



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

LEI Nº 2270, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

CERTIFICO, que a presente

Lei

está

afixada no mural de publicações no período

de *25/9/14* à *11/10/14*

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Autoriza o Uso de Espaço Público
Localizados no Interior do Município.

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O Município de Manoel Viana, através do Poder Executivo, poderá autorizar o uso de espaços públicos localizados no interior do Município, delimitado e aprovado previamente em plano de manejo e destinado à instalação de torre ou antena de transmissão de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral, nos moldes disciplinados nesta lei e em regulamento próprio.

Art. 2º A Autorização de Uso de que trata esta lei:

I - Será efetivada mediante ato escrito, unilateral, discricionário, precário a título gratuito;

II - Dispensa licitação para seu deferimento;

III - Poderá ser revogada sumariamente e a qualquer tempo e sem ônus para a Administração Pública;

IV - Exigirá do Autorizado a observância aos requisitos técnicos mínimos definidos em lei que rege a matéria.

Art. 3º As prestadoras de serviço de transmissão de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral, que já se encontram instaladas em espaço público terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às disposições desta Lei, firmando o respectivo contrato/termo de cessão de uso.

§ 1º As prestadoras de serviço que não se adequarem no prazo previsto pelo caput deste artigo serão notificadas para retirarem, no prazo de 30 (trinta) dias, as torres e/ou antenas existentes, sem prejuízo da cobrança de eventuais danos ao patrimônio ou custos/ônus atinentes à espécie.

§ 2º Após o decurso do prazo previsto no § 1º, a Administração Pública, à seu critério, poderá remover os equipamentos existentes, correndo todas as despesas por conta da respectiva prestadora de serviços.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo mediante Decreto, no que necessário.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Manoel Viana, RS, 25 de setembro de 2014.


Silvana Ben Salbego
Prefeita

Registre-se e Publique-se


Aluísio Gomes Pivoto
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Trata-se de projeto de lei “Autoriza o Poder Executivo municipal a Cessão de Uso pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais, especificamente para instalação de torre ou antena de transmissão de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral.

Com efeito, todos somos sabedores das dificuldades técnicas que os moradores do interior do Município enfrentam com relação ao sistema de telefonia, sendo, portanto, de extrema importância social atenção, observando, principalmente, os anseios e necessidades dos cidadãos que residem no interior do Município, pois com a presente proposição as empresas, em especial aquelas que operam no ramo de telefonia, poderão investir com melhor aparelhamento e suporte técnico nos espaços públicos que pretendem ocupar, ante a segurança jurídica que lhes é assegurado mediante a aprovação do presente Projeto de Lei.

No caso em específico, busca-se inicialmente regulamentar as instalações de telefonia fixa (Orelhões) já existentes e aquelas que eventualmente pretendem instalar-se em espaço público, todavia, a fim de se dar uma maior abrangência a matéria é proposto que a Lei alcance também os demais serviços previstos que, na eventualidade, venham ser requisitados na forma deste projeto, tais como rádio, televisão, telefonia celular, internet, entre outros, com objeto único senão de facilitar o acesso e investimento nas instalações das empresas deste ramo tão somente no interior do Município, não sendo aplicável ao perímetro urbano.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Manoel Viana, RS, 25 de setembro de 2014.



Silvana Ben Salbego
Prefeita